

cionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 172/92/M

de 10 de Agosto

A Portaria n.º 12/90/M, de 22 de Janeiro, autorizou a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., cujo objecto é a gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa, pelo montante de \$ 16 053 750,00 (dezassex milhões, cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) patacas.

Correspondendo à nova programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, foi autorizada a extensão dessa prestação de serviços até Junho de 1993 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, torna-se agora necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Junho de 1993, do prazo da prestação do serviço de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa, cujo encargo inicial é reforçado em \$ 7 013 470,00 (sete milhões, treze mil, quatrocentas e setenta) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 23 067 220,00 (vinte e três milhões, sessenta e sete mil, duzentas e vinte) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 6 732 217,60
1991	\$ 5 592 919,20
1992	\$ 6 534 001,20
1993	\$ 4 208 082,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 12/90/M, de 22 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 173/92/M

de 10 de Agosto

Pela Portaria n.º 143/90/M, de 23 de Julho, foi autorizada a adjudicação da obra de «Concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário — 2.ª fase», ao consórcio «Construções Técnicas, S.A./Stephenson & Turner H.K. Ltd.», pelo montante de \$ 291 653 460,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e sessenta) patacas, tendo sido definido o escalonamento de verbas para os anos de 1990, 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com a introdução de alterações programáticas, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua execução física, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento do respectivo encargo.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizado o reescalonamento do encargo definido na Portaria n.º 143/90/M, de 23 de Julho, nos seguintes termos:

1990	\$ 71 633 888,40
1991	\$ 108 351 000,00
1992	\$ 106 120 800,00
1993	\$ 5 547 771,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 143/90/M, de 23 de Julho. Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 174/92/M
de 10 de Agosto

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado o parecer favorável ao 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1992, no montante de \$ 820 239,24 (oitocentas e vinte mil, duzentas e trinta e nove patacas e vinte e quatro avos), que, assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar do F.D.I.C.

Classificação Económica				Al.º	Designação	Valores (em patacas)
Cap.	Gr.	Art.	N.º			
13	01				RECEITAS DE CAPITAL	
					Outras receitas do capital	
					Saldo das contas de anos findos	(820,239,24)
					TOTAL DAS RECEITAS	(820,239,24)
					DESPESAS DE CAPITAL	
08	03	00	00		Transferências de capital - Particulares	(820,239,24)
					TOTAL DAS DESPESAS	(820,239,24)

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles* — *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

訓 令 第一七四/ 九二/ M號 八月十日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條之規定，對於贊同工業發展暨商業化基金會一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准工業發展暨商業化基金會一九九二年經濟年度第一追加預算，該預算由工業發展暨商業化基金會行政委員會簽署，金額為820,239.24元（澳門幣八十二萬零二百三十九元二毫四分），並為本訓令之組成部分。

一九九二年八月六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

工業發展暨商業化基金會一九九二年經濟年度第一追加預算

經濟分類				項	名 稱	金 額 (澳門幣)
章	節	條	款			
13					資本收入	
					其他資本收入	
					上年度結餘	(820,239,24)
					收入總計	(820,239,24)
					資本開支	
08	03	00	00		資本轉移	
					私人	(820,239,24)
					開支總計	(820,239,24)

一九九二年四月三十日於澳門工業發展暨商業化基金會

行政委員會

主席 薛凱絲

委員 查麗莎
鮑荷麗
高斯達

Portaria n.º 175/92/M

de 10 de Agosto

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer